

**SPDA**Companhia São Paulo de Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos**TERMO DE CONTRATO SPDA Nº 03/2014****PROCESSO Nº 2014-0.269.043-2****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2014-SPDA****CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA****CONTRATADA: COOPERGRANSP – COOPERATIVA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO**

Aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e quatorze, nesta cidade, de um lado a **COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA**, neste ato representada pelo Senhor Roberto Carlos Madoglio, Diretor Presidente e pela Senhora Silvana Léa Buzzi, Diretora Administrativa Financeira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **COOPERGRANSP – COOPERATIVA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO**, com sede na Rua Vitório, nº 261 – Campo Limpo – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.988.888/0001-48 vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada pelo Senhor Antonio Dantas, Diretor Presidente, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição dos serviços discriminados na Cláusula Primeira – OBJETO, que será fornecido na conformidade das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1. Contratação de prestação de serviços de transporte, com veículo, motorista, combustível, quilometragem livre e seguro para atender a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, conforme especificações descritas no Anexo I deste Edital.

Número de Veículos desejados	Número de dias/mês	Número de horas normais por veículo	Números de horas extraordinárias estimadas por veículo	Número de horas extraordinárias estimadas por veículos aos sábados, domingos e feriados
01	Média de 22 dias úteis	09 horas diárias - com 01 hora de intervalo para refeição	04 horas diárias	20 horas por mês

Horas normais:**Segunda à sexta-feira – início entre 08:00 e 10:00 horas e término entre 17:00 e 19:00 horas****Horas extraordinárias estimadas****Segunda à sexta-feira – início e após o término da jornada normal
Sábados, Domingos e feriados.**

1.2. Os veículos deverão ainda estar em perfeitas condições de uso, cumpridas as seguintes exigências mínimas:

- 1.2.1. Não pode ter sido fabricado a mais de 2 anos, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o ano do modelo, devendo ser substituído no prazo máximo de seis meses assim que completar a idade especificada;
- 1.2.2. Capacidade fixada de acordo com a categoria, nos termos do ANEXO I do EDITAL;
- 1.2.3. Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo;
- 1.2.4. Manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA;
- 1.2.5. Entrega e retirada sem taxa;
- 1.2.6. Assistência 24 horas;
- 1.2.7. Substituição imediata do veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento.
- 1.3. Os veículos prestarão serviços para a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA.
- 1.4. A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades do presente CONTRATO;
 - 1.4.1. A prestação do serviço terá quilometragem livre, visando a atender as necessidades da CONTRATANTE, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.
- 1.5. Os veículos deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei municipal nº 13.959/05.
 - 1.5.1. Para veículo registrado em outro município, deverá ser providenciada a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ordem de início do CONTRATO, conforme exigência da Lei municipal nº 13.959/05.
 - 1.5.2. Os veículos que não se enquadrarem na exigência do item anterior serão considerados inexistentes para efeito do CONTRATO a que estiverem vinculados, conforme dispõe a Lei municipal nº 13.959/05.
- 1.6. Os serviços serão executados dentro ou FORA do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços e destinos determinados pela Administração.
 - 1.6.1. No caso de serviços fora do município, serão observadas as exigências do Decreto Municipal nº 29.431/90.
- 1.7. Os veículos deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO e CONDIÇÕES**



2. O prazo deste CONTRATO é de 12 (doze) meses contados da data da colocação dos veículos e motoristas à disposição da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante anuência das partes, através de Termo Aditivo, conforme teor do inciso IV, do art. 57, da Lei federal 8.666/93 e alterações, conforme subcláusula 5.1.





SPDA

Companhia São Paulo de Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

2.1. Os serviços deverão ter início em até 15 (quinze) dias da entrega da Ordem de Início de Serviço quando a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá possuir os veículos para início das atividades.

2.2. Na hipótese de a CONTRATADA não retirar a "Ordem de Início de Serviço" esta será enviada pelo Correio, com Aviso de Recebimento - AR, considerando-se como efetivamente recebido a data chancelada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no referido documento para todos os efeitos legais, inclusive, desde que se perpetue a dita situação, poderá ser aplicada a penalidade relativa ao descumprimento total das obrigações assumidas, como, também, ser considerada tipificada causa de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

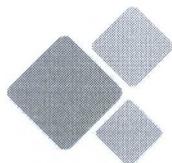
3.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Administrar e supervisionar as obrigações contratuais assumidas pela futura CONTRATADA, por intermédio da Diretoria Administrativa Financeira da CONTRATANTE, inclusive propondo a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- b) Prestar esclarecimentos e informações pertinentes que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- c) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões verificadas no cumprimento deste instrumento contratual, estabelecendo prazo compatível para a devida correção;

3.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Cumprir cronograma de locais de execução de serviços a ser apresentado pela Contratante, cumprindo datas e horários solicitados;
- b) Possuir veículo próprio que esteja em nome da contratada em perfeitas condições de uso;
- c) Apresentar comprovante de que é ou já foi prestadora de serviços de locação de veículos;
- d) Apresentar em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato comprovante de que já possui o veículo para locação ou que já providenciou sua aquisição. A documentação dos veículos, de acordo com as Especificações Técnicas, deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato;
- e) Todos os motoristas deverão ser registrados pela CONTRATADA, devendo o comprovante de registro ser apresentado em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato;
- f) Reparar ou substituir o veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Em dias de rodízio, os veículos deverão estar no local antes de seu início e deixá-lo após o término de seu horário;





SPDA

Companhia São Paulo de Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

- h) Responsabilizar-se e arcar com custos referentes a multas pelo descumprimento das leis de trânsito vigentes;
- i) Prestar serviços com quilometragem livre, visando atender as necessidades da contratante;
- j) Providenciar a competente transferência de veículos registrados em outro município junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ordem de início do CONTRATO;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) Fazer seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo;
- m) Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto (s) que tenha (m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- n) Apresentar, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salário, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços à Contratante, por força do contrato em referência;
- o) Entregar relação dos profissionais (nome, categoria profissional e local de trabalho) que compõe o quadro operacional responsável pela realização dos serviços contratados, renovando-a, sempre que nela ocorrerem alterações;
- p) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer preposto inadequado às funções relativas ao presente contrato;
- q) Manter seu pessoal trajando, diária e obrigatoriamente, uniformes padrão, condizentes com as funções, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente;
- r) Observar conduta adequada e manter os veículos em perfeitas condições de uso, procedendo ao final de cada jornada a correta higienização e guarda de todos os equipamentos;
- s) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços;
- t) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus prepostos, das normas disciplinares determinadas pela contratante;
- u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus prepostos, acidentados ou com mal súbito, substituindo-os de imediato;
- v) Substituir de imediato os prepostos que entrem em licença médica por doença, licença gestante ou paternidade, ou por outros motivos;
- w) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus prepostos;





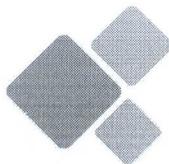
SPDA

Companhia São Paulo de Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

- x) Fazer seguro de seus prepostos contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- z) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações de boa técnica;
- aa) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA ou a terceiros, por seus prepostos, na prestação dos serviços contratados, devido à conduta culposa ou dolosa, inclusive por acidentes, mortes, perdas e destruições, furtos comprovados, isentando a Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais ou cobrança executiva, mediante inscrição na dívida ativa;
- bb) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- cc) Fornecer suprimentos necessários para o funcionamento dos veículos, tal como combustível;
- dd) Entregar o objeto pactuado nos prazos e condições acordadas, bem como em consonância com a descrição constante da Cláusula Primeira deste instrumento;
- ee) Substituir os equipamentos defeituosos por outro idêntico ou equivalente no prazo máximo de 03 dias;
- ff) Ressarcir a CONTRATANTE de prejuízos causados em decorrência da falta do equipamento, bem como os danos que eventualmente sejam causados aos bens públicos;
- gg) Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos à dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- hh) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas com a execução do OBJETO, em especial tributários e fiscais decorrentes da execução do TERMO DE CONTRATO, e, ainda, por danos, inclusive morais, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, eximindo-se, desde logo, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária e/ou solidária presente ou futura, proveniente da inobservância dessas obrigações;
- ii) Manter durante a execução do TERMO DE CONTRATO todas as condições de habilitação e classificação que lhe foram exigidas por ocasião do processo de Licitação, e que determinaram a sua classificação como vencedora do certame, de modo a cumprir a contento todas as obrigações, inclusive no que se refere ao corpo docente e administrativo;

**CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO**





SPDA

Companhia São Paulo de Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

4.1. O objeto será recebido, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e fiscalizado pela Diretoria Administrativa Financeira da CONTRATANTE.

4.1.1. O(s) serviço(s) deverá(o) ser vistoriado(s), para verificação do atendimento das condições deste CONTRATO e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinado(s) na Proposta.

4.1.2. Caso seja constatado que o(s) que serviço(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o declinado na Proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

4.1.3. O aceite dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, DA READEQUAÇÃO e DO REAJUSTE

5.1. O preço da hora normal é de **R\$ 22,53 (vinte e dois reais e cinquenta e três centavos)**.

5.2. O preço da hora extraordinária é de **R\$ 22,53 (vinte e dois reais e cinquenta e três centavos)**.

5.3. O preço mensal estimado é de **R\$ 6.894,18 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)**.

5.4. O valor total estimado é de **R\$ 82.730,16 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta reais e dezesseis centavos)**.

5.5. Não haverá reajuste para os preços registrados,

5.5.1 O preço ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, bem assim, todos os custos necessários para a garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à DETENTORA além do valor de sua proposta.

5.6. Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;

5.7. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas, ou outros documentos julgados necessários à comprovar a variação de preços no mercado.

5.8. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

5.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pela SPDA na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.10. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado.



5.11. Os contratos derivados da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841 de 2013, mediante a utilização do índice de preços ao consumidor – IPC/FIPE.

5.12. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

5.13. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

5.14. Não será concedido reajuste ou atualização monetária aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços, nos termos da Legislação vigente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da fatura, acompanhado de atestado de recebimento e aprovação do fiscal do contrato, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, preferencialmente no BANCO DO BRASIL.

6.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços/equipamentos.

6.4. O pagamento fica condicionado ao atestado de recebimento e de aprovação do(s) produto(s) e/ou serviço(s) por funcionário designado pela Contratante, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie.

6.5. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.6. Mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, as medições das horas dos veículos disponibilizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição, e a entrega a Administração da Contratante, acrescidos dos discriminados a seguir:

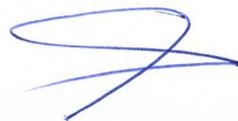
- a) Fichas diárias de produção dos veículos locados (ANEXO X);
- b) Planilha resumo de horas por veículo, contendo as informações pertinentes a medição em questão (ANEXO XI);
- c) Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

6.7. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas em que os veículos ficaram à disposição da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, no período, aplicados os preços contratuais (preço hora/veículo);

6.8. Consideram-se horas à disposição da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, as computadas entre o horário de apresentação do veículo e o de sua liberação pela Unidade, descontadas as horas destinadas a refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos veículos;

6.9. A SPDA efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

- a) O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24/12/2003 e Decreto nº 44.540, de 29/03/2004;
- b) O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto Lei 2.462, de 30/08/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999. Em se tratando de cooperativa, artigo 652 do Decreto nº 3.000/99;
- c) A Contribuição à Previdência Social, de acordo com o dispositivo no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91, e legislação correlata.



6.10. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.11. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

6.12. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, com medição do valor total dos serviços e valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como, no caso de cooperativa, fazer prova da filiação do cooperado através de cópia autenticada da Ata da Assembléia ou Livro Matrícula onde conste sua inclusão, de acordo com legislação pertinente;

6.13. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.14. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da Ordem de Início de Serviços. Na hipótese de existir Nota Retificadora e ou Nota Suplementar, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos;

6.15.1. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados:

6.15.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

6.15.3. A Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

6.15.4. Guias de Recolhimento GFIP e GPS;

6.15.5. Recibo da conectividade social;

6.15.6. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, relativa aos Tributos Mobiliários;

6.15.6.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários.

6.15.6.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da legislação municipal vigente.

6.15.6.3. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, na forma da legislação municipal aplicável.

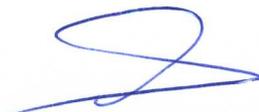
6.15.7. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

6.15.8. Constitui ainda condição para pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no CADIN Municipal (Lei Municipal nº 14.094/2006 e Decreto Municipal nº 47.096/2006), bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº 12.440/2011).

CLÁUSULA SÉTIMA DO SUPORTE FINANCEIRO

7.1. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos disponíveis na conta corrente da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, mantida no Banco do Brasil, para suportar a contratação em referência.

CLÁUSULA OITAVA DOS ADITAMENTOS



8.1. A alteração de qualquer Cláusula deste TERMO DE CONTRATO requer a celebração de Termo Aditivo específico, precedido da necessária motivação, seja para acréscimo ou supressão de seu objeto, conforme o artigo 65, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

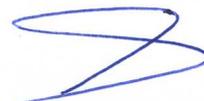
CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

9.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02, no Edital e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e também as seguintes multas:

- a) Multa por dia de atraso na apresentação dos veículos para início do contrato: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE;
- b) Multa de 3% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, calculada por veículo faltante, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, calculado considerando o valor da prestação de horas de trabalho. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do(s) veículo(s), ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao(s) veículo(s), por ocorrência, calculada considerando o valor da prestação de horas de trabalho;
- d) Quando o motorista dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à CONTRATADA pena de advertência expressa e, na reincidência, multa de 3% (três por cento) incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, calculado considerando o valor da prestação de horas de trabalho, sem que o possa retornar a prestar serviços na CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA substituí-lo de imediato;
- e) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, calculado considerando a prestação de horas de trabalho dos veículos que integram o contrato quando a CONTRATADA descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 5 (cinco) dias úteis, até seu atendimento;





SPDA

Companhia São Paulo de Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

- f) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do ajuste, por veículo, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato, considerando para esse cálculo a prestação de horas de trabalho por mês;
- f.1) No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE;
- g) No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da CONTRATANTE, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE;
- h) Tratando-se de cooperativa de trabalho, caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota fiscal, ou seja, em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS;
- 10.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.3. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Contratante e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.
- 10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.5. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE.
- 10.6. Não havendo pagamento pela empresa, a CONTRATADA sofrerá a execução judicial, independente de a CONTRATANTE promover o processo de sua Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública.
- 10.7. São aplicáveis ao presente CONTRATO as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou em virtude de evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou, ainda, na verificação das hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. e

11.2. Qualquer das PARTES, diante da constatação de inadimplemento contratual, notificará a outra de imediato, para que sane a irregularidade, sendo que a não regularização implicará a rescisão de pleno direito deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO**

12.1. Integrarão o presente CONTRATO, para todos os fins, a PROPOSTA da CONTRATADA, a Ata de Julgamento da Licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances e o EDITAL com seus ANEXOS.

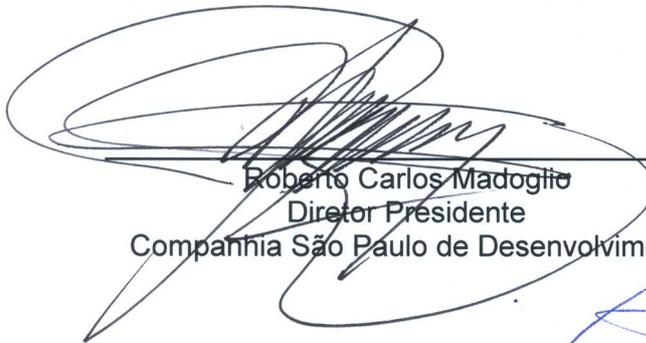
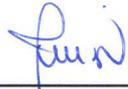
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Eventuais casos omissos serão solucionados com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal nº 46.662/05, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1. Na impossibilidade de solução amigável, as PARTES, desde já, elegem o Foro Comarca da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir questões oriundas deste CONTRATO, bem como de seu inadimplemento ou de sua má execução ou inexecução.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, nomeadas e identificadas, e que também o subscrevem.

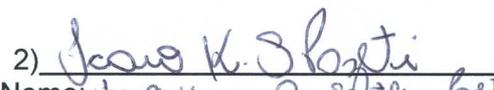
 _____ Roberto Carlos Madoglio Diretor Presidente Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA	 _____ Silvana Léa Buzzi Diretora Administrativa Financeira
 _____ Antônio Dantas Diretor Presidente	

COOPERGRANSP – Cooperativa de Transportes em Geral de São Paulo e Grande São Paulo

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: REGINA ANTONIA VALENCIS
CPF/MF: 274 140 359-72

2) 

Nome: JOSE JOSE DE SIQUEIRA
CPF/MF: 383.828.358-08

